



TOTALITARISMO NA ESCOLA: UMA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI DO MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO

Bruno Antonio Picoli*

Introdução

Hannah Arendt, em reflexão sobre as revoluções, seus tesouros e a perda desses em seus “dias seguintes”, considerava que o ato político mais difícil, porém também mais precioso, consiste na inauguração. É justamente a capacidade inaugurar, de injetar o novo em um mundo velho, que garante à atividade política sua dignidade e o que separa o ser humano dos demais animais com os quais compartilha o planeta (ARENDR, 2002, p. 94). Para Arendt, é a atividade plural da política que supera a condição animal, a condição da felicidade passiva ou da felicidade bovina como apresentada por Nietzsche (2008, p. 20). Entretanto, nem toda inauguração significa avanço no sentido de nos tornar mais humanos e de tornar a política mais digna. Outrossim, muitas inaugurações almejam coibir, calar, censurar e, mesmo, anular, a política, o plural e, conseqüentemente, o humano. Nessa perspectiva, afirma Arendt (2002, p. 94) que a mais radical inauguração, a mais extrema, porque pretensamente a última e que, caso obtivesse sucesso, tornaria desnecessária a ação e, logo, toda e qualquer inauguração subsequente, foi o totalitarismo. Na igual medida em que uma inauguração é o ato político mais difícil, a reedição de algo que já foi experimentado, portanto de algo que já foi inaugurado, é uma possibilidade sempre presente e da qual não é possível negligenciar. Há uma advertência de Hannah Arendt (2002), para quem qualquer fenômeno, uma vez inaugurado em qualquer tempo, é uma potência para o tempo presente, impeditiva de fazer do presente o tempo entre o não mais e o ainda não. De forma muito semelhante, em Martín Heidegger (2012), verifica-se que a abertura do futuro remete à passados passíveis de repetição no presente. Não se quer dizer com isso que o fenômeno retorna igual, como que desperto de um período de hibernação. Ao contrário, reaparece atualizado, recebe um verniz de modernidade e uma retórica palatável aos habitantes do tempo para o qual emerge. Assim, alguns elementos e características centrais sobrevivem camufladas por camadas de retórica moderna onde o velho sem ser novo é apresentado como a novidade mais avançada. É com esse olhar que nos deteremos sobre os Projetos de Lei do Movimento Escola Sem Partido, buscando tornar visíveis alguns dos elementos totalitários presentes nos mesmos.

O objetivo desse artigo é discutir os PLs 867/2015 (CÂMARA DOS DEPUTADOS,

* Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Chapecó.



2015) e 193/2016 (SENADO FEDERAL, 2016) que estão em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, a partir das advertências e reflexões de autores que discutem a educação e o totalitarismo, as funções da escola e a separação entre instrução e educação, e a negação da pluralidade e da ação política. Temos claro que, por se tratarem de projetos de leis, é possível que sofram alterações por maior destaque ou mesmo que sejam rejeitados pelas casas legislativas. Isso, por sua vez, não diminui a necessidade de discutí-los. Como afirma Michael Apple (1993, p. 223), em um período em que nos Estados Unidos discutia-se a criação de uma base comum de conteúdos para as disciplinas escolares, é justamente nesse momento em que tais questões se mostram mais importantes de ser levantadas e tratadas com a devida seriedade, sobretudo porque é nesse período que os conflitos se afloram e que as perspectivas de educação, de ser humano e de nação se manifestam com maior clareza. Além disso, para o caso específico a que nos propomos debruçar, alguns fatos tornam ainda mais emergente a reflexão. Em várias casas legislativas brasileiras (estaduais e municipais), projetos de lei de teor semelhante e, mesmo, idêntico, já estão em estado avançado de discussão e aprovação em comissões, com destaque para o Estado de Alagoas, onde já foi aprovado após derrubada de veto do executivo pela Assembleia Legislativa do respectivo ente federado (Lei 7800/2016). Nas comissões legislativas que debatem os PLs, são desconsiderados os posicionamentos de entidades de pesquisa na área da educação e de ciências humanas, com destaque para a ANPEd (2016) e a ANPUH (2016), que consideram os projetos um retrocesso no campo científico por recusar a produção acadêmica internacional das últimas quatro décadas na área. Além disso, a despeito de ter sido considerado inconstitucional pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal em nota técnica (MPF, 2016) e de decisão liminar em mesmo sentido do ministro Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5537 (STF, 2017), os PLs 867/2015 e 193/2016 seguem em tramitação.

Os PLs e o Movimento Escola Sem Partido

O Senador Magno Malta e o Deputado Federal Izalci Lucas Ferreira, proponentes dos PLs 193/2016 e 867/2015, respectivamente, ao justificarem as razões do projeto apresentado à casa, afirmam que inspiram-se nas manifestações e preocupações do “Movimento Escola Sem Partido”. O movimento citado pelos parlamentares mantém um sítio na rede mundial de computadores (<http://www.escolasempartido.org/>) pelo qual oferece à representantes das casas legislativas modelos de projetos (anteprojetos) prontos para ser apresentados. Além



disso, disponibiliza artigos sobre educação alegadamente isentos de interferências ideológicas e instrui pais e estudantes sobre como denunciar supostos “professores doutrinadores”. No sítio, na sessão “Objetivos”, o movimento realiza uma apresentação na qual afirma que foi criado com vistas a *“dar visibilidade a um problema gravíssimo que atinge a imensa maioria das escolas e universidades brasileiras: a instrumentalização do ensino para fins políticos, ideológicos e partidários”* (ESCOLA SEM PARTIDO, s/d). Ainda nessa sessão aponta uma série de bandeiras levantadas pelo movimento: 1) *“pela descontaminação e desmonopolização política e ideológica das escolas”*, 2) *“pelo respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes”*, e 3) *“pelo respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”*. No primeiro item, o movimento sustenta que *“é fundamental que as escolas adotem medidas concretas para assegurar a diversidade de perspectivas ideológicas nos seus respectivos corpos docentes”*. A ideia, aparentemente democrática e, portanto, inocente em uma análise superficial, afronta, no caso das escolas públicas, o princípio da impessoalidade na administração pública presente no caput do Artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Esse princípio garante que as opções políticas, ideológicas, sexuais e religiosas do servidor público ou do aspirante a servidor, não serão consideradas no processo seletivo e não serão critério de discriminação para progressão. Os únicos critérios de discriminação são os previstos nos incisos do próprio Artigo 37. Se considerada a pertinência do que defende o movimento, as opções político-ideológica tornar-se-ão critério de ingresso no serviço público, ou seja, reinará o princípio da pessoalidade, marca de sociedades não democráticas. Em outras palavras, o discurso da abolição da ideologia está a serviço de uma perspectiva ideológica, antidemocrática e pessoalista. Esse objetivo é o que está menos explícito nos PLs, contudo sua presença se manifesta no Parágrafo 1º do Artigo 5º do PL 867/2015 e no Artigo 3º do PL193/2016, que pretendem obrigar a fixação de quadro nas salas de aula e de professores constando os “deveres do professor” (anexo aos PLs) e no Inciso III do Artigo 8º do PL 867/2015 e Inciso IV do Artigo 9º do PL 193/2016, que pretendem estabelecer que as prerrogativas do “Programa Escola Sem Partido” sejam aplicadas “às provas de concurso para a carreira docente”. Importante salientar que os PLs apresentados às casas legislativas da União operaram novo lustro sobre o Anteprojeto disponível no sítio do movimento. O Anteprojeto conta com um Artigo 10º, que visa enquadrar como improbidade administrativa o descumprimento por parte do docente do que estabelece o programa pleiteado.

Ao justificar o segundo item de seus objetivos, o movimento manifesta sua concepção



ideológica do processo educativo e da relação professor e aluno, além, de sua concepção pedagógica de ensino-aprendizagem. Ao afirmar que “*Na sala de aula, o professor é a autoridade máxima*” apresenta entendimento limitado de autoridade, associando-a a poder e, esse, a controle. Após afirmar a autoridade docente, o Movimento Escola Sem Partido ainda assevera que “os alunos devem respeitá-lo e obedecê-lo”. Essa afirmação subestima a capacidade de iniciativa do estudante, que é, mesmo que o paralogismo do argumento aponte que não, um indivíduo capaz de ação e, portanto, capaz de inaugurar algo completamente novo e imprevisto. A defesa da obediência discente é especialmente grave porque insiste no retorno da “escola tradicional” e de seus métodos socialmente doentís, já que, como afirma Savater (1997, p. 48) a capacidade de viver em conflito de modo civilizado porém não dócil é um sinal de saúde mental e social, além disso, a divergência racional é caminho para o amadurecimento intelectual. Em outras palavras, uma escola que não doutrina é aquela em que professores e alunos divergem, entram em conflito civilizado e crescem conjuntamente. Embora a relação entre professor e alunos não é uma relação entre iguais, afinal o professor é o representante do “mundo” (ARENDT, 2002, p. 239) e é o adulto na relação (ARENDT, 2002, p. 230; SAVATER, 1997, p. 20), não significa que exerce o controle absoluto sobre a relação, sendo a autoridade máxima que deve ser obedecida. A relação entre professor e aluno é desigual porque a esse cabe a responsabilidade de não abandonar o jovem à tirania dos outros jovens, fechando assim, para aquele a possibilidade de acessar o mundo dos adultos (ARENDT, 2002, p. 239). O terceiro item dos objetivos possui relação umbilical com o segundo. Ao defender o “direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções” o que o movimento defende é o monopólio da formação moral à família, mesmo que isso signifique a limitação das perspectivas (abolição do divergente) e à despeito do fato de que o indivíduo é educado para o mundo em toda sua complexidade.

Os projetos em tramitação nas duas casas legislativas divergem pouco em sua redação, assim como ambas divergem pouco do Anteprojeto de Lei Federal disponível no sítio do movimento. De modo geral, pretende-se alterar a redação do Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), onde estão definidos os princípios da educação nacional. Em todas as versões (anteprojeto, PL 870/2015 da Câmara dos Deputados e PL 193/2016 do Senado Federal) não há menção à substituição dos textos, contudo, a inclusão dos princípios defendidos dos PLs implica em necessária substituição, ou ao menos superposição, haja vista não ser possível uma educação que tenha por princípio,



concomitantemente, “o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”, como rezam os incisos VII dos Artigos 2^{os} dos PLs e do Anteprojeto, e o que reza o inciso IV da Lei 9.394/96, onde lê-se “respeito à liberdade e apreço à tolerância”. Entretanto, é o que está subjacente ao texto que mais atenção merece, ou seja, a crença em uma conspiração promovida pelo inimigo interno, a negação da política e, portanto, do plural e a ideologia do progresso natural e irresistível do/no movimento da História, elementos característicos dos totalitarismos.

A ficção da perda do mundo para o inimigo entre nós

Michael Apple (1993, p. 227) afirma que com as políticas públicas para negros e outros grupos marginalizados nos Estados Unidos dos anos 1980, esses ganharam visibilidade e ocuparam espaços até então impedidos à eles. Em medida semelhante cresceu o discurso conservador sobre a educação, promovido pelos grupos até então detentores do quase monopólio do acesso à esses espaços de prestígio. Tal discurso se fez ouvir nos debates sobre a base comum para as disciplinas escolares realizados no início da década de 1990. De modo semelhante, no Brasil contemporâneo, em função de políticas públicas e da atuação de movimentos organizados (LGBT, feministas, indígena, negros etc.), novos atores sociais fizeram-se presentes em espaços antes dominados pelo “tipo ideal” de brasileiro. Esses sujeitos apareceram, no sentido de “se fizeram ver”. Personagens de cinema e TV homoafetivos, mulheres em cargos superiores na administração pública e, mesmo, privada, médicos negros etc. Tal situação não retirou direitos dos grupos que até então gozavam do acesso aos espaços privilegiados, tão somente promoveu que grupos antes interditados também o tivessem, muito embora ainda sem condições iguais de competição. Além disso, mesmo quando esses atores ocupam posições de destaque não recebem o mesmo reconhecimento, caso das mulheres que recebem em média dois terços do que os homens recebem exercendo as mesmas funções no setor privado (PUFF, 2014).

A questão racial não aparece diretamente no texto dos PLs, contudo o racismo é corolário dos Incisos VII dos Artigos 2^{os} dos PLs 867/2015 e 193/2016. O inciso proposto tem como consequência que a escola não deve combater uma manifestação racista caso esta esteja de acordo com a moral familiar. Ninguém pode impedir que um indivíduo pense a partir de pressupostos racistas, ou veja nos “deuses dos outros” a manifestação do que na sua concepção religiosa é a própria encarnação do mal. É um direito que essas convicções sejam respeitadas em sua dimensão pessoal (a ação racista, ao contrário do pensamento, não possui

dimensão pessoal já que implica na subjugação e na interposição de prejuízos a terceiros e à sociedade). É direito acreditar que a única forma de família é a que é composta pelo matrimônio entre um homem e uma mulher, assim como é um direito comportar-se de acordo com suas convicções. Não é um direito, por outro lado, impor essa concepção à totalidade dos cidadãos que podem não admitir isso como uma verdade porque esse é um critério que pertence à religião e à moral pessoal, não à moral. Eliminar discussões de temas controversos e a possibilidade de que os valores familiares sejam discutidos pelos estudantes e pelos professores tem como objetivo reificar a opinião familiar (que pode ser radicalmente oposta à defesa democrática da pluralidade) e fazer com que um conjunto de valores que são respeitados por alguns, por escolhas religiosas, passem a ser entendidos como valores universais e, mais grave, inquestionáveis. Haverá, portanto, um doutrinamento.

No caso da defesa da família e da heteronormatividade, os PLs são mais diretos. O Parágrafo Único do Artigo 2º do PL 193/2016 e o Artigo 3º do Anteprojeto proíbem estudos de gênero. Conforme redação do PL 193/2016,

O Poder Público não se imiscuirá na opção sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

Os defensores do projeto transformam produção acadêmica internacionalmente reconhecida em mera ideologia e, ancorado em pressupostos meramente ideológico propõe seu banimento de um espaço que, supõe-se, deva, dentre outras coisas, promover a popularização da produção científica reconhecida. Ao confundir deliberadamente identidade biológica de sexo e identidade social de gênero (ou simplesmente afirmar que essa é invenção ideológica, no sentido de “inexistente no mundo real”), o projeto ignora a condição humana de “duplo nascimento” (SAVATER, 1997, p. 12; ARENDT, 2004, p. 193). É uma negação da realidade a partir enquadramento do real plural e complexo em uma narrativa simplista e mutiladora. Para Arendt (1973, p. 352), o totalitarismo, por ser uma negação do mundo real complexo é uma mentira. Como mentira, para se tornar viável, precisa criar uma outra mentira convincente, uma outra realidade fictícia contra a qual se levanta em nome de um bem maior. Neste caso a ficção da “perda do mundo” para o inimigo entre nós. Novamente Arendt nos ajuda a compreender esse processo. Para a autora, a realidade ficcional construída pelos nazistas era sustentada por uma mentira meticulosa e assustadora: o mundo estava a caminho de ser dominado pelos judeus, era então urgente que os bons impedissem esse domínio. Entende a filósofa que a ideia de que os judeus moviam uma conspiração para dominar o mundo serviu como justificativa para que os nazistas produzissem uma conspiração similar e



oposta ao suposto projeto judeu (ARENDT, 1973, p. 76). O “inimigo entre nós” e que “conspira contra nós” que serve como pano de fundo para a narrativa totalitária dos PLs 867/2015 e 193/2016 e no Anteprojeto disponível no site do “Movimento Escola Sem Partido” não são mais os judeus, é claro. Os proponentes acreditam, ou querem fazer crer, que estamos à caminho de uma “ditadura gay de orientação marxista”. Nesse sentido, em abril de 2013, um deputado federal, então presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, afirmou em entrevista à jornalistas de um portal de notícias disponível na rede mundial de computadores que “*o movimento GLBT se levanta com uma doutrinação nacional. Eles se levantam nesse nosso país com uma ditadura, uma ditadura gay*” (CHAGAS, 2013). E, em abril de 2014, quando da discussão do Plano Nacional de Educação (PNE), outro deputado federal argumentou que “*Não vemos por que razão um movimento quer introduzir no PNE a ideologia de gênero. A ideologia de gênero é marxista, é a mesma que se espalhou pela Europa e, no futuro, vão perceber que estão trabalhando contra si próprios*” (ALVES, 2014). O PNE, que deveria nortear as políticas na área entre os anos de 2010 e 2020, foi aprovado com quatro anos de atraso e somente após a exclusão da obrigatoriedade de inserir nos currículos as perspectivas dos estudos de gênero (TOKARNIA, 2014).

Tal perspectiva poderia ser tratada como absurda se não estivermos atentos ao fato de que reforçam identidades não razoáveis e afirma o agrupamento amigo-inimigo no interior da sociedade brasileira. Carl Schmitt (1999), um dos principais teóricos do nazismo, em 1927 na obra “O conceito do político”, defendia a necessária distinção entre amigo e inimigo. O amigo era o “nós”, já o inimigo o “outro”. A relação entre amigo e inimigo só se tornaria hostil se o inimigo fosse público, ou seja, não do indivíduo apenas (como um concorrente ou adversário), mas do conjunto dos amigos (1999, p. 59). Assim, para Maria Concepción Delgado Parra (2011, p. 180), a relação amigo-inimigo de Schmitt, ou então a ideia do “inimigo entre nós” apresenta uma especificidade: é possível amar o inimigo na esfera privada e, na esfera pública, promover o mais radical antagonismo. Essa relação entre amar na vida privada e combater na esfera pública fica clara na fala de um líder religioso apoiador dos PLs (TWITTER, 2016) em entrevista concedida à Revista Época, em 2011, quando indagado sobre como reagiria se um de seus filhos ou netos lhe dissesse que era homossexual, equiparou homossexualidade a homicídio e outras formas de crime ao afirmar:

Vou melhorar tua pergunta, aprofundá-la. Se algum filho meu fosse assassino, se algum neto meu fosse traficante, se algum filho meu fosse um serial killer e tivesse esquartejado 50, continuaria o amando da mesma forma, mas reprovando sua conduta. Meu amor por uma pessoa não significa que apoio o que ela faz (REVISTA

ÉPOCA, 2011)

A não existência efetiva de uma “ditadura gay-comunista” é irrelevante se os fatos forem encadeados de uma forma lógica e se a propaganda assim os usar, sobretudo considerando o potencial de amplificação e capilaridade das redes sociais. Arendt (1973, p. 380) afirma que o que convence as massas é a coerência da propaganda, assim sua adesão às ideias totalitárias desconsidera os fatos que se opõem e colocam risco a narrativa da propaganda.

A anulação da política e o movimento irresistível da História

O totalitarismo caracteriza-se pela tentativa que anular a pluralidade, essencial para a existência da vida activa, da vida política, no sentido de criar um mundo de iguais. A igualdade almejada, contudo, não compreende liberdade individual nem a igualdade de direitos, já que a anulação da política impede que o indivíduo nasça para o mundo, ou seja, apareça em sua individualidade. É como se a sociedade toda fosse um único indivíduo. Ao negar o plural, o totalitarismo busca instaurar uma realidade fictícia ancorada na negação e alteração dos fatos. Considera ideológico o que é científico e científico o que é ideológico, desde que corrobore com a manutenção da racionalização da realidade fictícia encampada (ARENDR, 1973, p. 352). Para manter a unidade, o movimento precisa manipular a história com vistas a retirar dos indivíduos a capacidade de agir. A ação é, para Arendt, a atividade por excelência ligada à vida política, sendo que sua principal preocupação é a busca pelo bem comum, ‘corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que os homens, e não o Homem, vivem na terra e habitam o mundo’ (ARENDR, 2004, p. 15). É a capacidade de ação que possibilita a inauguração, ou seja, a capacidade exclusivamente humana de criar algo novo. A condição, então, para que a ação ocorra é a pluralidade humana, que aponta para um duplo aspecto, quais sejam da ‘igualdade’ e da ‘diferença’. A igualdade torna possível o mundo, o espaço público, pois como iguais nos entendemos. Entretanto, é só no âmbito da diferença que o espaço público se legitima (ARENDR, 2004, p. 188). É no discurso e na ação (o próprio discurso é uma ação) que os seres humanos aparecem em suas diferenças, em sua individualidade (ARENDR, 2004, p. 189). Essa ação discursiva, um segundo nascimento do indivíduo (o primeiro é o biológico, o segundo é o seu aparecimento no mundo), só é possível em um espaço próprio para o desenvolvimento desse tipo de atividade, ou seja, de um espaço público (ARENDR, 2004, p. 193). O totalitarismo busca eliminar todo espaço público, ou seja, todo espaço onde a política possa se manifestar, a começar pela escola. Os PLs 193/2016 e 867/2015 estão assim orientados, especialmente no que diz respeito à concepção de



neutralidade como anulação do discurso e da diferença, caso esses se oponham à moral familiar.

Embora promova a necessária denúncia das filosofias da História, o “Movimento Escola Sem Partido” oculta em seu projeto uma filosofia da História: a do processo histórico como fenômeno irresistível, irreversível, no sentido de que há um movimento natural diante do qual qualquer interposição, qualquer ação, é desnecessária, irrelevante, indesejada, impedida, negada (ARENDT, 1973, p. 323). Tal concepção é conhecida como “Ideologia do Progresso” (BENJAMIN, 1994, p. 226). Todo avanço tecnológico e técnico é supervalorizado em detrimento da reflexão sobre os seus sentidos, em detrimento, portanto, do pensamento. Assim é aceitável, e até imposto, que a escola limite-se à instrução e não perca tempo com debates de cunho ético e político que não conduzem a nenhum avanço mensurável. A ideologia do “Movimento Escola Sem Partido” manifesta-se como a lógica de uma ideia, a do processo histórico. Contudo, Arendt (1973, 382) lembra que para os adeptos de tais perspectivas totalitárias, essa lógica se apresenta como a Verdade e não como ideologia (assim socialismo é ideológico e liberalismo não, defender a ampliação dos direitos de minorias é ideológico e doutrinário, defender a heteronormatividade não). Sendo “A Verdade” e não “mera ideologia” os partidários e defensores das perspectivas totalitárias acreditam estar fazendo parte de uma realização grandiosa, é uma oportunidade, talvez a única, de se tornar historicamente importante. Destaca-se que o totalitarismo nasce de uma ação – é ele uma inauguração –, mas é uma ação que se pretende a última, já que busca impedir toda ação subsequente. Para Arendt (1973, p. 461), a novidade do totalitarismo se caracteriza pela obstinação em eliminar a própria possibilidade da novidade. É preciso que o partidário acredite que ao não fazer nada que se oponha ao movimento do progresso histórico ele participe ativamente da construção de um mundo livre da dominação de inimigos imaginários.

O súdito ideal – já que não podemos mais usar a expressão cidadão nesta situação – do totalitarismo, não é o convicto, o partidário, mas aquele indivíduo que já não é capaz de julgar entre o fato e a ficção, entre o que é verdadeiro e o que é falso (ARENDT, 1973, p. 474) e, assim, acredita na realidade ficcional da narrativa totalitária que estabelece um mundo em que a pluralidade é negada. É com vistas na formação desse indivíduo incapaz de pensar, de julgar considerando a perspectiva do “outro” e, a partir dessa perspectiva alargada e dos efeitos liberadores do pensamento, agir que o “Movimento Escola Sem Partido”, por meio dos PLs 867/2015 e 193/2016 propõe a exclusão de discussões políticas, éticas e morais. A incapacidade aprendida de pensar, julgar e agir se dá pela adesão irrefletida e conformada ao



movimento do progresso (BENJAMIN, 1994, p. 226). Para Arendt (1973, p. 465), essa adesão se constitui na própria submissão ao processo histórico, onde todos são inocentes, não por acaso o inimigo público pode ser amigo privado, mas só alguns tem o direito de existir. A associação entre totalitarismo e o movimento irresistível da História implica que tudo o que se opor a ele precisa ser eliminado. Arendt (1973, p. 465) destaca que isso começa pela eliminação da política, sucedida pela eliminação política propriamente dita e pela eliminação física (em casos de sucesso do projeto totalitário). O banimento dos indivíduos indesejados se dá em dois momentos: o primeiro é teórico, o segundo é físico. Assim, proibir estudos de gênero que, entre outras coisas problematizam a orientação sexual (como defendem os PLs 867/2015 e 193/2016 e o Anteprojeto), consiste na primeira etapa do projeto totalitário. Não são indivíduos de direito, mas impedimentos para a realização e efetivação da sociedade almejada.

Ao promover uma educação ideológica (embora na retórica negue a ideologia), o Movimento Escola Sem Partido opõe ação e História (entendida como processo). A realidade fictícia defendida rejeita a pluralidade real presente, mas também a passada e a futura (SCHITTINO, 2009, p. 107-8). Essa realidade defendida interrompe a possibilidade de ação no direcionamento de um processo de desumanização. Ao eliminar a possibilidade da ação que está ligada à indeterminação da/na História (já que essa é permeada de conflitos e contradições), os elementos totalitários presente nos PLs obstruem o futuro, já que esse é antevisto como um desdobramento natural do processo Histórico contra o qual nenhuma ação é desejável. Nega, no limite, a própria História enquanto construção humana, já que é justamente a novidade, como lembra Arendt (1973) o elemento chave de seu aparecimento.

Uma outra consequência da exclusão da política e da compreensão da História com processo irresistível é a dificuldade, ou mesmo incapacidade, de se posicionar diante da própria História – pessoal, do grupo, nação etc. Viver a vida como espectador da própria vida, como se essa se tratasse de uma obra de arte a ser contemplada. O indivíduo que não compreende a sua História e as disputas políticas que a possibilitaram não age sobre ela e torna-se refém do acontecer. É possível, a partir disso, concordar com Nietzsche (2008, p. 15), quando afirma que “precisamos da história, mas não como precisam dela os ociosos que passeiam no jardim da ciência”. Impedir a política é criar barreiras para que o indivíduo assuma o controle (sempre frágil e relativo) de sua vida, é torná-lo crente de que é inevitável ser arrastado pelo processo unidirecional da História, pelo progresso, pelo destino. A assunção do destino só é possível pelo (re)conhecimento da História e de suas tramas. É esse



reconhecimento que proporcionará subsídios ao pensamento e ao julgamento alargado (ARENDT, 1995). O espírito livre de Nietzsche (2000, p. 189) é o indivíduo que se posiciona diante de sua História (mesmo que seja para negá-la e refutá-la enquanto caminho). É nesse sentido que o pensamento se aproxima da ação (não se sobrepõe, contudo), pois, conforme sustenta Andrade (2010, p. 123)

o pensamento para Arendt não é passividade, mas a pura atividade humana. Não é a inação, mas o máximo da ação. O pensamento não é uma atividade de outro mundo, mas deste mundo. Não é fuga nem abandono, mas um distanciamento que possibilita reaproximar-se do objeto pensado com um olhar totalmente revigorado.

Rejeitar a realidade plural, como propõem os PLs ao sustentar um mundo onde não há conflitos e onde indivíduos são apagados, não constitui uma saída no sentido de construção de um mundo melhor, mas tão somente coloca o indivíduo como refém da causalidade a partir de uma educação que não promove o pensamento. A perda deliberada da realidade obstrui o futuro na medida em que impede que sejam experienciadas alternativas não mutiladoras e não normalizadoras (ARENDT, 1994, p. 93). É esse sequestro do futuro que nos oferecem os PLs 867/2015 e 193/2016.

À guisa de conclusão

Como toda narrativa totalitária que, embora pretensamente limpa de ideologia, está embebida em uma posição político-ideológica e cria uma realidade fictícia para se sustentar e justificar seus procedimentos, ela é constantemente atormentada pela contingência. Nesse sentido, precisa constante e ininterruptamente recontar o falso (a ditadura gay-comunista), sobretudo quando confrontada com a realidade plural. É claro que o totalitarismo nunca se efetiva completamente, mas, a partir do esvaziamento da política, procura retirar dos indivíduos a capacidade de pensar e agir e de iniciar novos acontecimentos que o colocam constantemente em xeque. Dentre todos os fenômenos já experimentados pela humanidade, o totalitarismo apresenta-se como o mais grave, haja vista sua obstinação em anular a própria humanidade dos indivíduos (mesmo daqueles admitidos e adeptos). O totalitarismo que se faz presente como potência sempre presente não se manifesta na condição de fenômeno dominante, mas através da presença de elementos totalitários em democracias modernas ainda não consolidadas. A negação da pluralidade, do “outro”, a composição de uma realidade fictícia legitimadora de um conjunto de ações que vislumbram a criação de um mundo homogêneo eliminador da própria ação, a eliminação da política e do pensamento constituem-se enquanto elementos totalitários passíveis de adesão massiva atualmente, sobretudo quando se apresentam pretensamente puristas, como se tivessem recebido um verniz de modernidade.



Para Arendt (1973, p. 352), o totalitarismo caracteriza-se por instaurar uma realidade fictícia que, ao alterar e negar fatos (neste caso a complexidade religiosa, cultural, sexual e a ação livre e política como elemento transformador do/no mundo), estabelece seu domínio sobre a História, ou melhor, cria uma narrativa mutiladora que afirma que o mundo é como é porque não havia outra alternativa. A proposição pela proibição dos estudos de gênero, presente nos documentos analisados, tem como pano de fundo a crença em uma conspiração com vistas a acabar com a família brasileira e com seus valores, impondo uma nova moral que deveria por todos ser admitida. Nesse sentido, os proponentes dos PLs, assim como seus defensores, buscam identificar esse “inimigo público” no interior da sociedade brasileira, para assim anulá-lo, primeiro como discurso, abrindo possibilidade para outros modos de anulação. Além disso, a censura ao posicionamento e ao debate político possui grave fundo político escondido sob um verniz alegadamente apartidário e não-ideológico. Eliminando a capacidade de ação dos sujeitos do processo educativo, os PLs do Escola Sem Partido almejam a eliminação da capacidade de ação política dos sujeitos em sua vida pós-escolar, sobretudo pelo inculcamento da desumanização da História ou da História tomada como processo irresistível, na qual não é a vontade, o desejo e a mobilização que alteram os rumos do processo social, mas que tão só o movimento da História, como flecha do tempo, que move a História. Frente uma História irresistível toda ação humana organizada seria irrelevante.

É possível constatar nos PLs do Movimento Escola Sem Partido um esforço para a negação da política e, portanto, da pluralidade por meio de um ato político radical que se pretende “o último”, justificado pela invenção de uma conspiração fictícia e pela afirmação de um agrupamento amigo-inimigo no interior da sociedade brasileira. Conclui-se, assim, que os PLs e o Anteprojeto do “Escola sem Partido” não são autoritários e antidemocráticos apenas, outrossim manifestam elementos totalitários no interior da ainda frágil democracia brasileira.

Referências

ALVES, C. **Para conservadores, ideologia de gênero é marxista e não cabe no Plano de Educação.** 22 de abril de 2014. Disponível em <http://jornalggn.com.br/noticia/para-conservadores-ideologia-de-genero-e-marxista-e-nao-cabe-no-plano-de-educacao> Acesso em 25 de março de 2017.

ANPED. **Anped diz não ao Projeto Escola Sem Partido.** 21 de julho de 2016. Disponível em <http://www.anped.org.br/news/anped-diz-nao-ao-projeto-escola-sem-partido> Acesso em 23 de março de 2017.

ANPUH. **Nota da ANPUH: Não ao Projeto de Lei “Escola Sem Partido”!** Disponível em <http://site.anpuh.org/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/3422->



nota-da-anpuh-nao-ao-projeto-de-lei-escola-sem-partido Acesso em 23 de março de 2017.

APPLE, M. W. The Politics of Official Knowledge: Does a National Curriculum Make Sense? **Teachers College Records**, v. 95, n. 2, Winter 1993.

ARENDT, H. **A vida do espírito**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

_____. **Entre o passado e o futuro**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.

_____. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **The origins of totalitarianism**. New York: Harcourt, Brace & Co., 1973.

BENJAMIN, W. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 7ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em 26 de março de 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 867/2015**. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668> Acesso em 23 de março de 2017.

CHAGAS, T. **Marco Feliciano reafirma que não renunciará, fala sobre aborto e diz que movimento LGBT quer impor uma “ditadura gay” no Brasil**. 03 de abril de 2013.

Disponível em <https://noticias.gospelmais.com.br/marco-feliciano-movimento-lgbt-impor-ditadura-gay-brasil-52188.html> Acesso em 05 de setembro de 2016.

DELGADO PARRA, M. C. D. El criterio amigo-enemigo en Carl Schmitt. El concepto de lo político como una noción ubicua y desterritorializada. **Cuaderno de Materiales**, N°23, pp. 175-183, 2011.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Objetivos**. Disponível em <http://www.escolasempartido.org/objetivos> Acesso em 20 de março de 2017.

HEIDEGGER, M. **Ser e tempo**. 7ª ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco; 2012.

MPF. **Nota Técnica 01/2016 PFDC**. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/educacao/saiba-mais/proposicoes-legislativas/nota-tecnica-01-2016-pfdc-mpf> Acesso em 26 de março de 2017.

NIETZSCHE, F. W. **Da utilidade e do inconveniente da História para a vida**. São Paulo: Escala, 2008.

_____. **Humano demasiado humano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

PUFF, J. Mais escolarizadas, mulheres ainda ganham menos e têm dificuldades de subir na carreira. **BBC Brasil**. Disponível em

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/10/141031_desigualdade_fd Acesso em 24 de março de 2017.

REVISTA ÉPOCA. Silas Malafaia: “governante vai ter que dizer em que acredita” - entrevista. 22 nov. 2011. Disponível em

<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI259012-15223,00.htm> Acesso em 18 out. 2016.

SAVATER, F. **El valor de educar**. Barcelona: Ariel, 1997.



SCHITTINO, R. T. **Hannah Arendt: a política e a história.** Rio de Janeiro: PUCRJ, 2009. (Tese de doutoramento em História Social da Cultura).

SCHMITT, CARL. **El concepto de lo político.** Alianza Editorial, Barcelona, 1999.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei 193/2016.** Disponível em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666> Acesso em 23 de março de 2017.

STF. **ADI: 5537 – Medida Cautelar de Ação Direta de Inconstitucionalidade.** Disponível em file:///C:/Users/User/Downloads/texto_311456113.pdf Acesso em 23 de março de 2017.

TOKARNIA, M. **Comissão da Câmara aprova texto-base do PNE e retira questão de gênero.** 22 de abril de 2014. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2014-04/comissao-da-camara-aprova-texto-base-do-pne-e-retira-questao-de-genero> Acesso em 23 de março de 2017.

TWITTER. **Escola sem partido, sim!** 12 de agosto de 2016. Disponível em <https://twitter.com/pastormalafaia/status/764218635455954944> Acesso em 26 de março de 2017.